

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000737-40.2016.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA

COMARCA DE PIMENTEIRAS-PI

JUIZ CORREGEDOR: MARIANA MARINHO MACHADO

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA -- ADMINISTRATIVO -- CORREIÇÃO ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIÁL – CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO -INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 20/2014 -MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL INTEMPESTIVA - CORREIÇÃO REPROVADA ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Pimenteiras- PI, realizada pela Dra. Mariana Marinho Machado, Juíza de Direito, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo a MMª Juíza Corregedora apresentado o questionário correicional.

É o relatório. Decido.

O atuar de toda Corregedoria deve ser, por essência, preventivo, buscando que os jurisdicionados e os outros agentes envolvidos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais recebam a Justiça que buscam: célere, eficaz e, sobretudo, profissional.

I- Da Análise da Correição:

Na análise das serventias extrajudiciais, a MMª Juíza Corregedora buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

A Magistrada informa que responde pelo cartório a Sra. Zulma No-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 -- Teresina-Pl E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

gueira Barbosa Pereira, investida desde 1986. O Cartório funciona em prédio próprio mas com condições deficientes de conforto, higiene e segurança.

Cabe salientar, que segundo o questionário correicional a serventia não envia o relatório da Declaração Operações Imobiliárias (item D-07), que é de responsabilidade do Titular da Serventia a obrigatoriedade de emitir as informações sobre o DOI à Receita Federal.

Por fim, o juiz corregedor permanente informou apesar do pequeno número de servidores e a deficiência de conhecimentos técnicos mais aprofundados, os mesmos, ainda assim, exercem seus trabalhos com zelo e dedicação.

Com relação ao registro de Imóveis, verificou-se uma irregularidade, constatada desde 2006 pelo então magistrado titular Dr. José Airton Medeiros de Sousa e, desta forma, muitos terrenos que as pessoas somente tinham título de posse ou foreiro, estavam querendo realizar a abertura de matrícula dos imóveis, o que não poderia ocorrer, conforme decisão do CNJ anulando o provimento nº 10/2013 da CGJ/PI. Ressaltou que ainda não foram sanados tais irregularidades e solicitou a Corregedoria para que designe equipe técnica especializada para desencadear correição em todos os registros imobiliários existentes na Comarca em voga.

Nos termos do artigo 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, o Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Comarca, Vara e Juizado, e respectivos anexos, exercendo essa atividade sobre todos que lhe são subordinados.

Assim, **determino** o Juiz Corregedor Permanente apure a irregularidade constada nos Itens D-07 do questionário e as irregularidades relatadas, conforme dispõe o art. 14 do Código de Norma e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

II- Tempestividade:

No exercício dessa atividade há de ser apresentado relatório, o qual deverá apresentar amplo diagnóstico de todos os problemas detectados, bem como das recomendações e providências sugeridas aos diversos setores da unidade correicionada e, ainda, das soluções apresentadas em cada caso. Tal relatório deve

* ;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-Pl E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

ser encaminhado a esta Corregedoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias como determina o art. 36 Código de Normas, in verbis:

"Art. 36. Os relatórios das correições e das inspeções realizadas pelos Juízes em suas Varas, Juizados e Comarcas deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser acompanhado de informações sobre as condições das instalações físicas e meterias do fórum, Vara ou Juizado e parque tecnológico."

À luz do dispositivo citado, a correição fora encaminhada, conforme certidão anexada nos autos de fls. 09, no dia 04 de outubro de 2016, ou seja, mais de 30 (trinta) dias do encerramento dos trabalhos correicionais o que a torna intempestiva. A delonga na apresentação de seus resultados não contribui para o eficaz diagnóstico que deve ser produzido.

Ex positis, diante das formalidades integrantes do procedimento que não foram cumpridas, na íntegra, pelo Juiz Corregedor REPROVO a presente correição, ao tempo que determino o <u>arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico</u> dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste decisum como notificação.

Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 11 de putubro de 2016.

DES! RICARDO GÉNTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral de Justiça